

Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2016. Eu, (*Sildene Lima Barros*) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Sandra Viana Pinheiro*), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (*Plácido Barroso Rios*) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO, que celebram de um lado a 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, e, de outro, o representante legal do estabelecimento OFICINA MARCELO'S CAR, o Sr. MARCELO FERREIRA FREITAS, RG nº 90002186336 SSP/CE e CPF nº 294.509.263-87.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Promotor de Justiça Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 10h35 (dez horas e trinta e cinco minutos), com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu, o representante legal do estabelecimento OFICINA MARCELO'S CAR, o Sr. MARCELO FERREIRA FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Augusto dos Anjos, 1893, Bonsucesso, nesta urbe, RG nº 90002186336 SSP/CE e CPF nº 294.509.263-87, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, para firmar o presente ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ORIGINÁRIO, celebrado entre as partes acima qualificadas em 07 (sete) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), nos autos do Procedimento nº 24112/2011-0 – TAC ORIGINÁRIO, título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

CONSIDERANDO:

PRIMEIRO: a protocolização do pedido de licença ambiental em favor da empresa, considerando que a empresa compromissária já tinha apresentando licença ambiental em cumprimento à obrigação do TAC originário;

SEGUNDO: a demora natural do trâmite do processo de emissão de licença ambiental;

TERCEIRO: a ausência de poluição sonora, conforme vistorias da SEUMA, causada pelo estabelecimento compromissário;

QUARTO: as documentações apresentadas tendentes a regularização do estabelecimento; e

QUINTO: a ausência de inércia da parte compromissária para regularização do estabelecimento;

RESOLVEM, as partes acima qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao TAC ORIGINÁRIO, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da celebração do presente aditivo, a cópia da nova licença ambiental expedida em seu favor;

Parágrafo único. No caso de não observância, sem justificativa razoável, do prazo definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, será procedida à execução judicial do TAC ORIGINÁRIO junto com este aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do TAC ORIGINÁRIO não modificadas nem prejudicadas pelo presente aditivo.

Nada mais havendo a tratar, pelo Representante do Ministério Público, foi dito que se encerrasse o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Originário, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

MARCELO FERREIRA FREITAS
representante da OFICINA MARCELO'S CAR
Compromissário

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 464 / 2016

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que no dia 13 de abril é a data consagrada à comemoração do Aniversário do Município de Fortaleza, feriado cívico de acordo com a Lei Municipal nº 7.535, de 16 de junho de 1994;

Considerando a decretação do Chefe do Poder Executivo Estadual e da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que concede ponto facultativo o expediente do dia 13 de abril de 2016 para os órgãos e entidades da administração

pública estadual sediados no município de Fortaleza, em razão das comemorações programadas para essa data pelo Aniversário de Fortaleza;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores em todo o expediente do dia 13 de abril de 2016, nas defensorias localizadas na capital do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 06 de março de 2016.

Mariana Lobo B. De Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20160002

SPU Nº 16092480-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos, disponíveis, gratuitamente, no sítio www.defensoria.ce.def.br/licitacoes, PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA: 26/04/2016, às 10:00h - Horário de Brasília DF.

Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, 22 de março de 2016.

Nídia de Matos Nunes

Pregoeira

EDITAL Nº 36/2016

DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 3a. DEFENSORIA DE MORADA NOVA

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária nos órgãos de atuação da 3a. Defensoria na Comarca de Morada Nova, a ser provido por DESIGNAÇÃO, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO que atualmente o órgão de atuação da 3a. Defensoria na Comarca de Morada Nova está vago;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 3a. Defensoria na Comarca de Morada Nova.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar quinzenalmente no órgão defensorial acima indicado, especificamente às terças-feiras, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses a partir de 22 de março de 2016, podendo tal prazo ser renovado por igual período.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério de **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de